



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

RESOLUÇÃO Nº 385/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21 Inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Autoriza a Mesa Diretora a doar e transferir bens móveis.

**Art. 1º** - Fica autorizada à Mesa Diretora transferir para o Executivo ou fazer doações de Bens Móveis inservíveis para as atividades do Poder Legislativo, a Entidades Sociais sem fins lucrativos, sediadas no Município de Vila Velha.

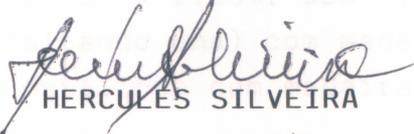
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da relação em anexo, que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Fica constituída uma Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores indicados através de Ato do Presidente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Resolução, proceder a avaliação e acompanhamento dos atos de doação ou de transferência dos bens de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º** - Procedidas as doações e/ou transferências o Departamento Administrativo e Financeiro dará baixa no livro de controle patrimonial dos referidos bens.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 10 de agosto de 1990.

  
HERCULES SILVEIRA  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Continuação da relação do material inservível

**RELAÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL - DANIFICADO OU SEM UTILIDADE**

- 0092, 0093, 0094 e 0241 - Marca Remington - Banda Nacional;
- Uma cadeira - Anexa à Resolução nº 385/90 - 00 Delas;
- Duas poltronas com estofamento preto danificadas, com braços;
- Duas poltronas com estofamento marrom, danificadas, faltando alguns pés e braços soltos;
- Duas poltronas com estofamento preto, com braços, faltando os assentos;
- Uma cadeira simples com estofamento branco, número de patrimônio 0184, faltando um pé;
- Uma cadeira simples com estofamento preto, número de patrimônio 0130, com encosto danificado;
- Uma poltrona com estofamento preto, faltando os pés, com madeira corroída;
- Quinze cadeiras com estofamento branco, pés giratórios metálicos, com braços, verificando-se que algumas não apresentam os pés e/ou braços, estofamento apresentando rasgos, madeira em decomposição e algumas totalmente irrecuperáveis, sendo que constam apenas com nº de patrimônio 0100, 0101, 0103, 0197, 0198, 0201, 0202, 0203, 0204 e 0205.
- Dois ares condicionados com defeitos irrecuperáveis;
- Um sofá preto de três lugares com o estofamento danificado;
- Uma porta de madeira de 2.00m (altura) x 1,20m (largura) sem utilidade;
- Duas portas de vidro com esquadria em alumínio, em bom estado, porém sem utilidade;
- Duas basculas de ferro com vidros, sendo uma de 0,60m (altura) x 0,60m (largura) e outra de 1.00m (altura) x 0,60m (largura) em bom estado, porém sem utilidade;
- Dois janelões de madeira com vidro e tranca, com 1.20m x 1.50m, em bom estado, porém sem utilidade;
- Uma esquadria de alumínio de 2.00m x 2.00m, sem utilidade;
- Uma mesa com seis gavetas (faltando uma) com madeira corroída;
- Uma mesa de reunião com pés metálicos com madeira corroída nos cantos;
- Um miolo de ventilador de teto irrecuperável, sem pás;
- Um guarda-roupa de madeira, duas portas, sem utilização;
- Seis máquinas de datilografia, nºs de patrimônio:- 0090, 0091,



DIÁRIO DO MUNICÍPIOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Continuação da relação do material inservível.....02

- 0092, 0093, 0094 e 0241. - Marca Remington - Rand, manuais;
- Uma cafeteira grande, danificada, faltando peças;
- Quatorze caixas de areia, em bom estado, sem utilização;
- Material retirado do plenário, quando da reforma
  - Dezenove cadeiras com encosto, em madeira, entalhadas algumas parcialmente e outras totalmente danificadas;
  - 76,54m<sup>2</sup> de carpete cinza, divididos em nove pedaços de tamanhos variados, respingados de tinta e/ou massa;
  - Uma mesa semi-circular composta de três partes sendo uma com 4.90m (comprimento) x 0.60m (largura), uma com 4.50m (comprimento) x 0.60m (largura) e uma com 4.00m (comprimento) x 0.60m (largura), tendo cada uma cinco gavetas, em madeira revestida em cerejeira, com algumas partes danificadas e sem utilidade;
  - Um alambrado de madeira dividido em partes de tamanhos variados, contendo peças de madeira torneadas, totalizando 23.15m (comprimento) x 0.80m de altura, sendo uma peça com 1.80m, duas peças com 2.40m cada, uma peça com 0.50m, uma peça com 0.95m, três peças com 2.00m cada, uma peça com 4.30m e duas peças com 3.40m cada, sem utilização;
  - Uma tribuna de madeira, revestida em cerejeira, composta de uma peça semi-circular com 1.66m (altura) x 1.00m (diâmetro), uma peça de 0.80m (altura) x 0.86m (diâmetro) e duas peças trabalhadas representando o brasão do Município, sem utilização;
  - Uma grade de ferro de proteção para jardim com 0.55m de altura, com 16.60m de (comprimento);
  - Dez peças de madeira revestida em cerejeira 0.80m x 0.80m;
  - Uma peça de madeira revestida em cerejeira 0.80m x 1,60m;
  - Oito peças de madeira entalhadas, que serviam como apoio à mesa semi-circular do plenário;
  - Algumas peças pequenas de madeira (degraus de escada, partes sem definição).
- Uma **VARIANT** - ano 1981 - cor branca - placa AF 0123 nº de CHASSI BW 040310 - apresentando defeitos e falta de peças de reposição, tendo em vista o modelo ter saído de fabricação.

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.614

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, nos termos dos Artigos 12, Inciso IV, 94, Inciso I e combinado com o Artigo 162, letra «G» do Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica concedida ao Sr. Vereador Pedro Luiz Correa, na forma do Artigo 94, Inciso I, da Resolução nº 1.083, de 15-07-75, licença para tratamento de saúde, a partir do dia 02.08 a 15.08.90.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02.08.90.

Palácio Atílio Vivacqua, em 06 de agosto de 1990.

**WALFREDO WILSON DAS NEVES**

Presidente

**CLAUDIONOR LOPES PEREIRA**

Primeiro Secretário

**LUZIA ALVES TOLEDO**

Segunda Secretária

—XXX—

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

#### RESOLUÇÃO Nº 385/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21 Inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Autoriza a Mesa Diretora a doar e transferir bens móveis.

Art. 1º — Fica autorizada à Mesa Diretora transferir para o Executivo ou fazer doações de Bens Móveis inservíveis para as atividades do Poder Legislativo, a Entidade Sociais sem fins lucrativos, sediadas no Município de Vila Velha.

PARAGRAFO UNICO — Os bens a que se refere o caput deste artigo são os constantes da relação em anexo que atesta esta Resolução.

Art. 2º — Fica constituída uma Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores indicados através de Ato do Presidente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, con-

tados a partir da data de publicação desta Resolução, proceder a avaliação e acompanhamento dos atos de doação ou de transferência dos bens de que trata o artigo 1º.

Art. 3º — Procedidas as doações e/ou transferências o Departamento Administrativo e Financeiro dará baixa no livro de controle patrimonial dos referidos bens.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 10 de agosto de 1990.

**HERCULES SILVEIRA** — Presidente da Câmara

#### RELAÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL — DANIFICADO OU SEM UTILIDADE

- Anexa à Resolução nº 385/90.
- Duas poltronas com estofamento preto danificadas, com braço;
- Duas poltronas com estofamento marrom, danificadas, faltando alguns pés e braços soltos,
- Duas poltronas com estofamento preto, com braços faltando os assentos;
- Uma cadeira simples com estofamento branco, número de patrimônio 0184, faltando um pé;
- Uma cadeira simples com estofamento preto, número de patrimônio 0130, com encosto danificado;
- Uma poltrona com estofamento preto, faltando os pés, com madeira corroída.
- Quinze cadeiras com estofamento branco, pés giratórios metálicos, com braços, verificando-se que algumas não apresentam os pés e/ou braços, estofamento apresentando rasgos, madeira em decomposição e algumas totalmente irre recuperáveis, sendo que constam apenas com nº de patrimônio 0100, 0101, 0103, 0197, 0198, 0201, 0202, 0203, 0204 e 0205.
- Dois ares condicionados com defeitos irre recuperáveis;
- Um sofá preto de três lugares com estofamento danificado;
- Uma porta de madeira de 2.60m (altura) x 1.20m (largura) sem utilidade;
- Duas portas de vidro com esquadria em alumínio, em bom estado, porém sem utilidade;
- Duas bancas de ferro com vidros, sendo uma de 0.60m (altura) x 0.60m (largura) e outra 1.00m (altura) x 0.60m (largura), em bom estado, porém sem utilidade;
- Dois janelões de madeira com vidro e tranca, com 1.20m x 1.50m em bom estado, porém sem utilidade;
- Uma esquadria de alumínio de 2.00m x 2.00m, sem utilidade;
- Uma mesa com seis gavetas (faltando uma) com madeira corroída;
- Uma mesa de reunião com pés metálicos com madeira corroída nos cantos;
- Um meio de ventilador de teto irre recuperável, sem pás;
- Um guarda-roupa de madeira, duas portas, sem utilização;
- Seis máquinas de datilografia, nºs de patrimônio: 0090, 0091:

(1126 — 01 vez — A Débito)

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 386/90

Aprova recurso contra Ato do Presidente da Câmara nos autos do processo nº 1669/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Recurso interposto pelo Vereador Joel Santos Ribeiro contra Ato do Presidente da Câmara, proferido quando da proclamação do resultado da votação da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 030/89, constante dos autos do processo nº 1669/89, em sessão realizada no dia 26.06.90 e, conseqüentemente considerada prejudicada a referida decisão, devendo a matéria retornar ao Plenário para ser reapreciada, na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de agosto de 1990.

HERCULES SILVEIRA  
Presidente da Câmara

(1080 — 01 Vez — A Débito)

—00000000—

"Complementação da Relação do Material Inservível — Danificado ou sem Utilidade", integrante da Resolução nº 385/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.08.90.

- Continuação da relação do material inservível
- 0092, 0093, 0094 e 0241 — Marca Remington — Rand, manuais;
  - Uma cafeteira grande, danificada, faltando peças;
  - Quatorze caixas de areia, em bom estado, sem utilização;
  - Material retirado do plenário, quando da reforma
  - Dezenove cadeiras com encosto, em madeira, entalhadas algumas parcialmente e outras totalmente danificadas;
  - 76,5m<sup>2</sup> de carpete cinza, divididos em nove pe-

daços de tamanhos variados, respingados de tinta e/ou nessa;

— Uma mesa semi-circular composta de três partes sendo uma com 4.90m (comprimento) x 0.60m (largura), uma com 4.50m (comprimento) x 0.60m (largura) e uma com 4.00m (comprimento) x 0.60m (largura), tendo cada uma cinco gavetas, em madeira revestida em cerejeira, com algumas partes danificadas e sem utilidade;

— Um alambrado de madeira dividido em partes de tamanhos variados, contendo peças de madeira torneadas, totalizando 23.15m (comprimento) x 0.80m de altura, sendo uma peça com 1.80m, duas peças com 2.40m cada, uma peça com 0.50m, uma peça com 0.95m, três peças com 2.00m cada, uma peça com 4.30m e duas peças com 3.40m cada, sem utilização;

— Uma tribuna de madeira, revestida em cerejeira, composta de uma peça semi-circular com 1.66m (altura) x 1.00m (diâmetro), uma peça de 0.80m (altura) x 0.86m (diâmetro) e duas peças trabalhadas representando o brasão do Município, sem utilização;

— Uma grade de ferro de proteção para jardim com 0.55m de (altura), com 16.60m de (comprimento);

— Dez peças de madeira revestida em cerejeira 0.80m x 0.80m;

— Uma peça de madeira revestida em cerejeira 0.80m x 1.60m;

— Oito peças de madeira entalhadas, que serviam como arco à mesa semi-circular do plenário;

— Algumas peças pequenas de madeira (degraus de escada, partes sem definição).

— Uma Variant — ano 1981 — cor branca — placa AF 0123 — nº de Chassi Bw 040310 — apresentando defeitos e falta de peças de reposição, tendo em vista o modelo ter saído de fabricação.

(1079 — 01 Vez A Débito)

— 00000000 —

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 3º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município e eu Hercules Silveira, promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 2.605

Institui normas sobre pensão dos dependentes de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores falecidos, do Município de Vila Velha no exercício de seus mandatos.

Art. 1º — Ficam assegurados aos dependentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Vila Velha, falecidos no exercício de seus mandatos, meios necessários a sua subsistência.

Art. 2º — São considerados dependentes, por ordem de preferência:

I — a esposa o marido inválido, os filhos de qualquer natureza menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos, se